

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO CR Nº 72/2020

Revogada pelo [Provimento n. 9/CR, de 25 de outubro de 2022](#)

*Divulga procedimentos referentes à expedição de carta registrada.*

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 841, parágrafo primeiro, da [CLT](#);

CONSIDERANDO a notória impossibilidade desta Egrégia Corte arcar com os custos advindos das cartas registradas para citação dos réus;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e razoável duração do processo;

RECOMENDA

Aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1º Grau que facultem aos reclamantes a possibilidade de arcar com o custeio da expedição de carta registrada para citação das reclamadas, valor esse que será objeto de ressarcimento ao final do processo como despesa processual devida pela parte vencida.

No caso de a parte arcar com o custeio da citação, deverá acostar o comprovante aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, de molde a comprovar a efetiva notificação da reclamada, a teor do preconizado pelo artigo 818, do [Estatuto Consolidado](#).

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e divulgue-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

SERGIO PINTO MARTINS  
Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.